

Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 985867-45/2026 - FRT Soluções Elétricas Ltda

Licitação <licitacao@frinstal.com.br>

20 de agosto de 2026 às 16:46

Para: pregaoeletronico.friburgo@gmail.com, licitacaopmnf@gmail.com, secturnf@gmail.com

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Nova Friburgo/RJ
Secretaria Municipal de Turismo

Ref.: Pregão Eletrônico nº 985867-45/2026

Processo Administrativo nº 13.230/2026

ID interno 90.074/2026 - UASG 985867

Sessão pública: 25 de agosto de 2026, às 10h00 (horário de Brasília)

Objeto: serviços técnicos de engenharia e serviços especializados para montagem, instalação, logística de transporte, decoração, manutenção corretiva e preventiva e desmontagem para a ornamentação natalina do evento "Um Encanto de Natal", 6ª edição

Interessada: FRT SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 34.279.727/0001-71

Prezados,

FRT SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.279.727/0001-71, com sede na [Rua Sebastião Martins, nº 349, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ](#), CEP 28.635-430, na qualidade de interessada em participar do certame em epígrafe, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº

14.133/2021 e no item 22.1 do Edital, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO quanto aos pontos a seguir expostos, requerendo resposta em tempo hábil à formulação das propostas, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. ITEM 18.4 DO EDITAL

O item 18.4 do Edital exige "Certificado de Registro do profissional do responsável técnico (Engenheiro Civil e Eletricista) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II da Resolução nº 336/1989 do CONFEA, válido".

A redação emprega o singular ao referir-se ao "profissional do responsável técnico", ao mesmo tempo em que indica, entre parênteses, duas formações profissionais distintas. Daí decorre dúvida objetiva sobre se a Administração exige um único profissional que detenha, cumulativamente, as duas graduações, hipótese de rara ocorrência no mercado e potencialmente restritiva à competitividade, ou se a exigência é atendida pela indicação de dois profissionais, um Engenheiro Civil e um Engenheiro Eletricista, ambos regularmente registrados no CREA.

Registre-se que, no Pregão Eletrônico nº 90.118/2025, promovido por este mesmo Município e relativo a objeto substancialmente idêntico, expressamente referido no item 7.5 do Termo de Referência do presente certame, admitiu-se a indicação de dois profissionais distintos para atendimento da responsabilidade técnica.

Diante disso, requer-se esclarecimento quanto aos seguintes quesitos:

1.1. A exigência do item 18.4 é atendida mediante a indicação de dois profissionais distintos, sendo um Engenheiro Civil e um Engenheiro Eletricista, ambos com registro válido no CREA?

1.2. Em caso negativo, confirma-se que se exige um único profissional detentor, cumulativamente, das duas graduações?

1.3. Admitida a indicação de dois profissionais, a comprovação de vínculo prevista no item 18.5 deverá alcançar ambos, e serão aceitas, indistintamente, as formas usuais de comprovação, quais sejam, vínculo empregatício, participação societária, integração ao quadro técnico registrado no CREA, contrato de prestação de serviços firmado com o profissional ou declaração de futura contratação de profissional técnico habilitado?

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NR-23. ITEM 18.6 DO EDITAL E ITEM 8.12.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 18.6 do Edital e o item 8.12.4 do Termo de Referência exigem a apresentação de "certificado NR 23 - Proteção contra incêndio".

A resposta ao pedido de esclarecimento divulgada por esta Administração em 17 de agosto de 2026 consignou,

quanto a essa norma, que a documentação a ser apresentada é o certificado de capacitação de brigadista, nominal ao integrante da brigada que atuará no contrato.

A dúvida decorre da diferença entre as duas formulações. O treinamento em NR-23 e a formação de brigada de incêndio são qualificações distintas, com conteúdos programáticos, cargas horárias e referências normativas próprias, sendo certo que a constituição e a certificação de brigadas de incêndio não são disciplinadas pela Norma Regulamentadora nº 23, mas por normas técnicas e por regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Registre-se, ainda, que no Pregão Eletrônico nº 90.118/2025 foram aceitos certificados de treinamento em NR-23 emitidos por instituição de formação profissional.

Diante disso, requer-se esclarecimento quanto aos seguintes quesitos:

2.1. Serão aceitos, para fins de atendimento do item 18.6 do Edital, certificados nominais de treinamento em NR-23 - Proteção Contra Incêndios, emitidos por instituição de formação profissional, nos moldes do que foi admitido no Pregão Eletrônico nº 90.118/2025?

2.2. Caso a Administração exija especificamente certificação de brigada de incêndio, qual a norma de referência, a carga horária mínima e o nível de formação exigidos?

2.3. Na hipótese do quesito 2.2, será aceito profissional detentor de qualificação superior à de brigadista, notadamente o Bombeiro Civil, cuja formação abrange integralmente o conteúdo da capacitação de brigada?

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO. ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 5.1 do Termo de Referência fixa datas certas para as etapas de execução, estabelecendo o período de 1º de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026 para a restauração e o reparo das peças e o período de 1º de outubro de 2026 a 1º de novembro de 2026 para o transporte, a montagem e a instalação.

A sessão pública está designada para 25 de agosto de 2026. Considerados os prazos legais e editalícios subsequentes, notadamente a fase recursal de três dias úteis prevista no item 19.2, a adjudicação, a homologação e o prazo de até cinco dias úteis para assinatura do contrato previsto no item 21.5, a assinatura do instrumento e a emissão da ordem de início tendem a ocorrer após 1º de setembro de 2026, com redução do prazo material disponível para a execução da primeira etapa.

A questão é relevante para a formação do preço, pois a compressão do cronograma repercute diretamente no dimensionamento de equipe, de jornada e de equipamentos.

Diante disso, requer-se esclarecimento quanto aos seguintes quesitos:

3.1. Os prazos do item 5.1 do Termo de Referência serão observados nas datas fixas ali indicadas, ou serão contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços?

3.2. Iniciada a execução em data posterior a 1º de setembro de 2026 por fato não imputável à contratada, haverá reprogramação formal do cronograma?

3.3. Confirma-se que eventual inexecução parcial decorrente exclusivamente da redução do prazo por ato ou omissão da Administração não será imputada à contratada para fins de aplicação de penalidades, na forma do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021, reproduzido no item 6.1 do Termo de Referência, segundo o qual cada parte responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial?

3.4. Na hipótese do quesito 3.3, os serviços não executados serão objeto de simples supressão, de reprogramação para execução em data posterior, ou de glosa?

4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E GLOSA. ITEM 7.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II

O item 7.4 do Termo de Referência estabelece cronograma de desembolso por metas percentuais, correspondentes a 40% para a restauração e o reparo, 40% para o transporte e a instalação, 10% para a desinstalação, a desmontagem e o transporte e 10% para a manutenção corretiva e a retirada dos tubos de sustentação, condicionando a conclusão de cada meta a vistoria integral.

A proposta, contudo, é formulada com preços unitários para cada um dos 144 subitens que compõem o grupo único, na forma do Anexo II e do Anexo III. Há, portanto, aparente descompasso entre a estrutura de preços, que é unitária e analítica, e a estrutura de pagamento, que é percentual e sintética.

Diante disso, requer-se esclarecimento quanto aos seguintes quesitos:

4.1. Na hipótese de não execução de um ou mais subitens, a glosa será apurada pelo preço unitário do subitem constante da proposta vencedora, ou por arbitramento de redução proporcional sobre o percentual da meta

correspondente?

4.2. A conclusão de cada meta admite medição e pagamento proporcionais à parcela efetivamente executada e atestada, ou o pagamento fica integralmente condicionado à conclusão total da meta?

4.3. Confirma-se que os preços unitários da proposta vencedora constituirão o parâmetro obrigatório para a apuração de glosas, supressões e acréscimos ao longo da execução contratual?

5. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO ACERVO E SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS

O Apêndice A descreve o acervo de peças e o Anexo II relaciona os 144 subitens com os respectivos quantitativos, base sobre a qual são formulados os preços unitários da proposta. A execução, contudo, pode envolver a substituição de peças por conveniência da Administração ou a redução dos quantitativos originalmente previstos, hipóteses cujo tratamento contratual e cujo reflexo no cronograma de desembolso do item 7.4 não estão expressamente disciplinados.

Diante disso, requer-se esclarecimento quanto aos seguintes quesitos:

5.1. A substituição, por conveniência da Administração, de peça relacionada no Apêndice A por outra não constante do acervo descrito e da planilha orçamentária será formalizada por termo aditivo ou por apostilamento? Qual o critério de precificação aplicável ao item substituído?

5.2. Havendo substituição de peça por outra de mesma natureza e complexidade equivalente, já integrante do acervo descrito no Apêndice A, considera-se mantido o preço unitário do subitem originalmente previsto, sem necessidade de alteração contratual?

5.3. A redução do quantitativo de peças a serem restauradas, transportadas, instaladas ou desmontadas, por decisão da Administração, observará os limites e a sistemática do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com a supressão de valor apurada pelos preços unitários da proposta vencedora?

5.4. Nas hipóteses de substituição ou de supressão, o valor correspondente será deduzido da meta do cronograma de desembolso do item 7.4 à qual o serviço estiver vinculado, pelo preço unitário do respectivo subitem?

6. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a interessada o recebimento e o processamento do presente pedido, com a divulgação da resposta a todos os licitantes, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil à formulação das propostas.

Requer, ainda, que, sobrevindo alteração das condições de participação ou de formulação das propostas em decorrência das respostas, seja republicado o Edital com reabertura do prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Solicita-se, por fim, a confirmação do recebimento desta mensagem.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Friburgo/RJ, 20 de agosto de 2026.

FRT SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ 34.279.727/0001-71